



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 168/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 660.511,83 (Seiscentos e sessenta mil, quinhentos e onze reais e oitenta e três centavos), para atender ao reajuste anual do Processo nº 1.877/2022 - Contrato nº 30/2022, em execução e proveniente do Convênio nº 102.386/2022, assinado com o Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Regional – Gabinete do Governador, referente às Obras de Infraestrutura Urbana no Loteamento Jardim Maracaibo e Jardim Alberto Ronconi, neste município de Tremembé, Estado de São Paulo, assim classificado:

#### **01 - EXECUTIVO**

#### **09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### **002 - Setor de Obras Públicas**

15.452.0063.1021 – Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos.

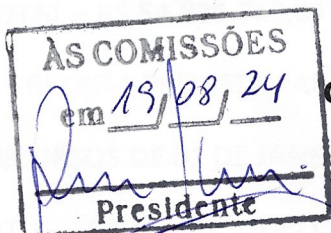
493-4.4.90.51 - Obras e Instalações.....(+)  
R\$ 660.511,83

Fonte de Recurso: 01

Código de Aplicação: 110.0000

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, apurado nas receitas, assim classificadas: 11125001001 - no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal, 17115111001 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – Cota Mensal – Principal, 17215001001 – Cota Parte do ICMS, conforme dispõe o § 1º, inciso II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de agosto de 2024.



  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**